

LEI № 628, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

DECLARAÇÃO www.rionovodosul.es.gov.br

Declaro que em consonância com o art

Declaro que em consonância com o act 84 da Lei Orgânica Municipal, foi faita a publicação deste Ata Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Tito Novo do Sul.

Rio Novo do Balante 10 031 15

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à extinção da "Fundação Médico-Assistencial do Trabalhador Rural de Rio Novo do Sul", criada pela Lei Municipal nº 114, de 17 de dezembro de 1973, cuja finalidade era prestação de serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais e assistenciais à classe trabalhadora rural, seus familiares e dependentes.

Art. 2º. A partir da vigência da presente Lei, todos os bens que eram de propriedade da extinta Fundação, automaticamente, serão incorporados ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo único. O Erário Municipal fica comprometido a promover a devida quitação de todos e quaisquer débitos assumidos pela extinta Fundação, quer seja débitos com fornecedores; salários e encargos trabalhistas, parcelas de acordos extrajudiciais já firmados ou que venham a ser firmados até o dia 31/03/2015; e, especialmente todos os débitos previdenciários existentes em face dos parcelamentos assumidos pela extinta Fundação perante a Receita Federal do Brasil - RFB e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, bem como os demais débitos que estão sendo objeto de execução fiscal em trâmite na Justiça Federal, atualmente suspensos, caso necessário.

Art. 3º. O imóvel sede da "Fundação Médico-Assistencial do Trabalhador Rural de Rio Novo do Sul", a partir da vigência desta Lei, passará a ser gerido pelo Município, e será usado para instalação do Pronto Atendimento Municipal e demais áreas administradas gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O imóvel de que trata o caput deste artigo somente poderá ser objeto de alienação ou comodato mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul.





- **Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que, poderão ser suplementadas, caso necessário.
- Art. 5º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei.
- Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de abril de 2015.
- **Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 114/73, de 17 de dezembro de 1973; a Lei nº 295/2007, de 23 de maio de 2007; a Lei nº 390/2010, de 10 de fevereiro de 2010, bem como o Decreto nº 089/2007, de 21 de novembro de 2007.

Gabinete da Prefeita, Em Rio Novo do Sul/ES, 10 de março de 2015.

MARIA ALBERTINA M. FREITAS
PREFEITA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o art.
84 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ala Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal do Rio Novo do Sul.

Rio Novo do Sul, EE, am. 10 103/15

// Sharamanu

ANYONIO BERMOITO WETLER

Encarregado do RH

Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.